Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-5/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12665/2013
PROTOCOLO	**:**	1434272
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 92/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGULAR E LEGAL.

1. Remessa correta e tempestiva dos documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 35/2011 e seus anexos.

2. Procedimento licitatório em conformidade com as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

3. Disposições do Estatuto de Licitações e Contratos e demais normas de direito público plenamente atendidas.

4. Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na 2.ª Sessão Ordinária, de 11 de março de 2014, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em julgar como regulares e legais o procedimento licitatório – Convite n.º 013/2013 –; e a formalização do Contrato Administrativo n.º 92/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana e a microempresa Jair Francisco Ortiz – ME; e em remeter os autos à 5.ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira; nos termos do voto do Relator. Participaram, ainda, deste julgamento, os Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa; e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator